



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 176 /2023-PMO**

1

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE-023-PMO/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE ORIXIMINÁ E GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por seu titular o Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.378.054/0001-58, situada à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2785, bairro Centro, na cidade de Oriximiná-PA, neste ato representada pelo Sr. WILSON SÁVIO CALDERARO ANDRADE, portador do RG nº 2471356 e CPF/MF nº 472.746.382-20, residente e domiciliado Rua Barão do Rio Branco, nº 2785, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Oriximiná, Secretarias Municipais e demais órgãos atrelados, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Un	Preço Unit.	Preço Total
2	ADESIVO COLORIDO EM MATERIAL PLÁSTICO COM	SERVIÇO	30	UNIDADES	R\$ 4,10	R\$ 123,00
7	BANNER EM LONA PLOTADA - TAMANHO 1,20 X 0,80CM	SERVIÇO	40	UNIDADES	R\$ 74,50	R\$ 2.980,00
12	BLOCO DA FICHA DE CONTROLE Medindo 22x15cm.	SERVIÇO	100	BLOCO	R\$ 5,20	R\$ 520,00

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: [pmolicitacaoecompras@gmail.com](mailto:pmolicitacaoecompras@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

13	BLOCO DE CHECK LIST DIARIO De Veículo/Equipamento - Com 50 folhas	SERVIÇO	100	BLOCO	R\$ 5,40	R\$ 540,00
14	BLOCO DE CONTROLE DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM Uma via; bloco com 100; sem carbono; medindo 30x21cm.	SERVIÇO	100	BLOCO	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
17	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO	SERVIÇO	20	BLOCO	R\$ 10,00	R\$ 200,00
21	BLOCO PESO BRUTO Três vias; medindo 30x21cm; carbonado.	SERVIÇO	200	BLOCO	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
22	BLOCO PESO LÍQUIDO Três vias; medindo 30x21cm; carbonado.	SERVIÇO	600	BLOCO	R\$ 17,50	R\$ 10.500,00
23	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMATICO C20 Personalizada com texto conforme necessidade.	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 150,00
24	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMATICO Nº 40 Personalizada com texto conforme necessidade	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 150,00
25	BORRACHA PARA CARIMBO COLOP Nº 10	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 150,00
26	BORRACHA PARA CARIMBO COLOP Nº 20	SERVIÇO	5	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 75,00
27	BORRACHA PARA CARIMBO COLOP Nº 30	SERVIÇO	5	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 75,00
30	CAMISETAS GOLA V COM SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHOS P, M E G. CAMISETAS GOLA V COM SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHOS P, M E G.	SERVIÇO	250	UNIDADES	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
32	CAPA PARA PROCESSO LICITATÓRIO COMPRIMENTO: 53CM (23cm x 7cm x 23cm); ALTURA: 33CM.	SERVIÇO	900	UNIDADES	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
33	CAPAS DE QUADRIMESTRE COMPRIMENTO: 53CM (23cm x 7cm x 23cm); ALTURA: 33CM	SERVIÇO	500	JOGO	R\$ 1,80	R\$ 900,00
36	CARIMBO AUTO ENTINTADO TIPO PRINTER C20	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 450,00
39	CARIMBO AUTO TINTADO TIPO PRINTER Nº 30 Carimbo com borracha convencional e com almofada no interior. Permite inclusão de textos e logotipos	SERVIÇO	5	UNIDADES	R\$ 55,00	R\$ 275,00
40	CARIMBO AUTOMATICO / PERSONALIZADO	SERVIÇO	1	UNIDADES	R\$ 50,00	R\$ 50,00
42	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO-R30 Carcaça preta medida da impressão 47x18mm	SERVIÇO	4	UNIDADES	R\$ 50,00	R\$ 200,00
43	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO-R40 carcaça preta medida da impressão 12X12MM com 40x40 mm	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 450,00
44	CARIMBO AUTOMATICO: AUTO ENTINTAVEL EM ALTA	SERVIÇO	33	UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 1.485,00
45	CARIMBO COLOP 20-RECEBIDO	SERVIÇO	3	UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 135,00
48	CARIMBO PLASTICO / AUTOMATICO PERSONALIZADO	SERVIÇO	90	UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
49	CARIMBO REVESTIDO EM METAL PARA FRIGORÍFICO	SERVIÇO	4	UNIDADES	R\$ 299,90	R\$ 1.199,60
51	CARTAZ - FOLHAS NAS MEDIDAS 44 X 64; FOLHA EM	SERVIÇO	300	UNIDADES	R\$ 2,90	R\$ 870,00
52	CARTAZ - TAMANHO:30 X 50CM	SERVIÇO	300	UNIDADES	R\$ 2,90	R\$ 870,00
54	CERTIFICADO PARA OFICINA	SERVIÇO	2.000,00	UNIDADES	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
57	CONFECÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSOS	SERVIÇO	350	UNIDADES	R\$ 1,60	R\$ 560,00
58	CONFECÇÃO DE CARIMBOS PLACA REDONDA C-40	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 55,00	R\$ 550,00
60	CONFECÇÃO DE FAIXA EM TECIDO, COM PINTURA, CONFORME DEMANDA	SERVIÇO	20	METRO	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
61	CONFECÇÃO DE FAIXA PLOTADA, COM PINTURA, CONFORME DEMANDA	SERVIÇO	80	METRO	R\$ 91,65	R\$ 7.332,00
63	DIPLOMAS E OU CERTIFICADOS Personalizados, Impressão 4x0 (colorido frente e verso em branco) nas dimensões 210x300mm sem verniz e sem laminação.	SERVIÇO	700	UNIDADES	R\$ 0,32	R\$ 224,00
64	ENCADERNAÇÃO C/ CAPA E CONTRA CAPA EM PVC E ESPIRRAL	SERVIÇO	3.230,00	UNIDADES	R\$ 5,50	R\$ 17.765,00

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: [pmolicitacaoecompras@gmail.com](mailto:pmolicitacaoecompras@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

65	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CAPA E CONTRA CAPA	SERVIÇO	500	UNIDADES	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
67	FAIXA DE 2M X 70CM LONA	SERVIÇO	10	UNIDADES	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
68	FAIXA PLOTADA TAM 2,00M X 0,70CM.	SERVIÇO	140	UNIDADES	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
76	FORMUL. ORDEM DE SERVIÇO 2 VIAS (BLOCO)	SERVIÇO	100	BLOCOS	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
77	FORMULARIO BLOCO	SERVIÇO	50	BLOCOS	R\$ 17,00	R\$ 850,00
79	IMPRESSOES DE COPIAS DE MAPAS EM TAMANHO A2	SERVIÇO	500	FOLHAS	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
80	IMPRESSOES DE COPIAS DE MAPAS EM TAMANHO A3	SERVIÇO	500	FOLHAS	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
83	OUTDOOR 3m X 9m Monólúcido 75g, só frente	SERVIÇO	70	UNIDADES	R\$ 649,90	R\$ 45.493,00
84	PASTA DE PROCESSO PREENCHIDA (GRAFICA)	SERVIÇO	200	UNIDADES	R\$ 3,00	R\$ 600,00
87	PLACA DE OBRA EMBARGADA 210mm X 297mm	SERVIÇO	100	UNIDADES	R\$ 2,90	R\$ 290,00
90	PLACAS DE TAMANHO NA ORDEM DE 40 X 30 CM Em chapa de alumínio de 1mm de espessura numeradas com Brasão adesivado e Logomarca em Policroma	SERVIÇO	20	UNIDADES	R\$ 38,30	R\$ 766,00
96	TROFÉU MEDINDO 20CM ALTURA E 10CM DE LARGURA FABRICADO EM ACRILICO CRISTAL DE 3MM DE ESPESSURA COM BASE EM ACRILICO PRETO DE 3MM E IMPRESSAO DIRETA NA PEÇA	SERVIÇO	100	UNIDADES	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 154.447,60</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **25 de setembro de 2023 até 25 de setembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. **O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONTADOS APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZOS O LICITANTE/CONTRATADA ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.3. **O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.**

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 154.447,60 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 2023, na classificação abaixo:

4

**Dotação Orçamentária:**

- 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.009 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
- 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
- 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento
- 2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Meio Ambiente e Mineração
- 2.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte
- 2.069 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração
- 2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Segurança e Defesa Social
- 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Sub elemento de Despesa:**

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais

**Fonte de recursos:**

Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1104-5**, Conta Corrente: **13517-8**.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

10

ORIXIMINÁ, 25 de setembro de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ nº 05.131.081/0001-82  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA  
CNPJ/MF: 01.378.054/0001-58  
WILSON SÁVIO CALDERARO ANDRADE  
RG: 2471356 / CPF: 472.746.382-20  
CONTRATADA